

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.380.156-6

DATA: 05/02/2020

PARECER CEE/CEIF N.º 98/2022

APROVADO EM 29/03/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA FAZENDO ARTE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida por Pré Escola Fazendo Arte e Jardim da Infância S/S Ltda – ME e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.380.156-6

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em seu Artigo 33, Parágrafo Único, determina que:

(...) O pedido de autorização ou de sua renovação deverá ser protocolado junto ao NRE, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes da data prevista para seu início, ou término da vigência da autorização, respectivamente.

Os atos regulatórios da instituição de ensino de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, expirou em 01/08/2017 e de reconhecimento do Ensino Fundamental expirou em 01/08/2018. Convém destacar que os pedidos para as renovações foram enviados à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte em 05/02/2020, contrariando as normas e prazos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e, neste Conselho, o protocolado tramita desde 26/11/2021.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/13, aponta que:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I- os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

II- os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;

(...)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.380.156-6

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Consta a informação da Coordenação de Documentação Escolar - CDE/SEED, de que:

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, da Escola Fazendo Arte, referente ao Período de vigência do último Ato de Reconhecimento do Curso, estão nesta Coordenação de Documentação Escolar aguardando Renovação dos Atos para serem validados.”

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Fazendo Arte – EF	Curitiba	Resolução n.º 4486/12, de 20/07/12; de 01/08/12 a 01/08/17	Prazo: 10 anos De 02/08/17 a 01/08/27
		RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO Resolução n.º 1954/14, de 22/04/14; de 01/08/13 a 01/08/18	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO Prazo: 05 anos De 02/08/18 a 01/08/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.380.156-6

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF